Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5829/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24807/2012
PROTOCOLO	: 1343387
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. MOTORISTA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor José Gonçalves da Silva, CPF n. 107.770.911-00, que exerceu o cargo de Motorista, classe “e”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito municipal à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-5021/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-8250/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 13.226 (treze mil, duzentos e vinte e seis) dias, em 36 (trinta e seis) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria “PE” n. 1.073, de 25 de junho de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 26.6.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 29.6.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor José Gonçalves da Silva, CPF n. 107.770.911-00, que exerceu o cargo de Motorista, classe “e”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn